

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Regulamento n.º 705/2024

Sumário: Primeira alteração ao Regulamento para o Programa Municipal de Apoio à Recuperação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Concelho da Ribeira Brava.

Primeira Alteração ao Regulamento para o Programa Municipal de Apoio à Recuperação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Concelho da Ribeira Brava

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Ribeira Brava em sessão ordinária realizada no dia 17 de abril de 2024, aprovou a Primeira Alteração ao Regulamento para o Programa Municipal de Apoio à Recuperação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Concelho da Ribeira Brava, proposto de acordo com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária pública de 31 de janeiro de 2024, entrando o mesmo em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

17 de junho de 2024. — O Presidente da Câmara, Ricardo António Nascimento.

Nota justificativa

No âmbito da aplicação do Regulamento para o programa Municipal de Apoio à Recuperação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Concelho da Ribeira Brava, considerando que:

a) A orgânica camarária, sofreu uma alteração e, por conseguinte, aplicando o princípio da transparência, será importante esclarecer os munícipes, quais os órgãos competentes para a tomada de decisão nesta matéria;

b) Se mostra necessário agilizar procedimentos para uma mais célere e eficaz tramitação de procedimento administrativo.

c) Existe dificuldade para as famílias desfavorecidas para procederem à realização de obras de conservação, beneficiação e reparação das suas habitações;

d) Para os efeitos do previsto na alínea h) do n.º 1 do Artigo 11.º da Portaria n.º 230/2018 de 17 de agosto, dado que foi constatado que existe uma grande dificuldade na obtenção de vários orçamentos por parte dos beneficiários diretos da Estratégia Local de Habitação. Esta situação decorre da atual conjuntura económica que gerou uma disrupção, quer ao nível da oferta, quer da procura, da quase totalidade da cadeia produtiva, com repercussões a uma escala sem precedentes. A agravar esta situação está a insularidade intrínseca ao nosso território que limita a disponibilidade dos empreiteiros.

e) Atentas as razões apresentadas, declaramos aceitar a apresentação de um único orçamento para instrução da candidatura de beneficiários diretos nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 230/2018.

Assim, atentos ao princípio da segurança jurídica propõe-se a alteração da redação do Regulamento n.º 281/2018, de 8 de maio de 2018 — Regulamento para o Programa Municipal de Apoio à Recuperação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Concelho da Ribeira Brava.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da Lei n.º 83/2019, de 03 de setembro do artigo n.º 20.º e 21.º, ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nas alíneas i) e h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º daquela lei.

Artigo 1.º**Alterações, Aditamentos e Revogações ao Regulamento para o Programa Municipal de Apoio à Recuperação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Concelho da Ribeira Brava**

- 1 – No artigo 6.º é alterada a redação da alínea a) e e) do n.º 1, n.º 2 e n.º 3. São revogadas as alíneas c) e d) do n.º 1.
- 2 – No artigo 7.º é alterada a redação do n.º 1 alínea d) e do n.º 3.
- 3 – No artigo 8.º é alterada a redação do n.º 4 e renumerado o n.º 3 para o n.º 2 do artigo 10.º
- 4 – No artigo 9.º é alterada a redação do n.º 1 e revogadas as alíneas a), b), c) e d).
- 5 – No artigo 10.º são revogadas as alíneas f), g) e h) do n.º 1.2, são alteradas as redações das alíneas c) e d) do n.º 1.2 e ainda são aditados os números 2, 2.1, 2.2.
- 6 – No artigo 13.º, é alterada a alínea b), do n.º 1 e aditado o n.º 4.
- 7 – No artigo 14.º, é alterada a redação do n.º 3.
- 8 – É alterada a redação do artigo 15.º
- 9 – É aditado o artigo 15.º-A.
- 10 – Alteração do Anexo I (artigo 11.º)

Deste modo, os artigos supracitados do Regulamento para o Programa Municipal de Apoio à Recuperação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º**[...]**

1 – [...]

a) Atribuição de subsídio, de carácter pontual e transitório a fundo perdido, para adquirir materiais e/ou proceder às intervenções necessárias à consecução dos fins previstos neste Regulamento;

b) [...]

c) *(Revogada.)*d) *(Revogada.)*

e) Isenções ou reduções de taxas em conformidade com o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Ribeira Brava.

2 – O montante máximo do apoio é de 7.500,00 € (IVA incluído), sendo atribuído em função do escalão de rendimentos, de acordo com o quadro seguinte:

Rendimento mensal <i>per Capita</i>	Montante máximo do apoio
Até 100 % IAS	€ 7 500,00
Até 125 % IAS	€ 5 000,00

3 – Excecionalmente, a Câmara Municipal poderá apoiar com um montante superior a 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros) incluindo IVA por obra, caso se verifique a necessidade de apoio perante o avançado estado de degradação da habitação e comprovadas carências habitacionais acentuadas.

4 – [...]

Artigo 7.º

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Dispor de um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 125 % do IAS definido para o ano em que o apoio é solicitado;

e) [...]

2 – [...]

3 – Em casos excecionais pode a Câmara Municipal, mediante análise devidamente fundamentada e documentada, apoiar agregados familiares, cujo rendimento ultrapasse o referido na alínea d) do n.º 1 deste artigo, desde que reúnam as seguintes condições:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

Artigo 8.º

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

2 – [...]

3 – (Renumerado para o artigo 10.º, n.º 2.)

4 – A falta de apresentação dos elementos referidos anteriormente, decorrido o prazo de 45 dias, determina o indeferimento e arquivamento do processo.

Artigo 9.º

[...]

1 – A Comissão de Análise e Acompanhamento Municipal é constituída por 3 membros designados pelo Presidente da Câmara, de entre os trabalhadores em funções públicas do Município da Ribeira Brava, com competências técnicas adequadas à função a desempenhar.

a) *(Revogada.)*

b) *(Revogada.)*

c) *(Revogada.)*

d) *(Revogada.)*

1.1 – [...]

2 – [...]

Artigo 10.º

[...]

1 – [...]

1.1 – [...]

1.2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) O estado do imóvel;

d) As obras necessárias e urgentes a realizar;

e) [...]

f) *(Revogada.)*

g) *(Revogada.)*

h) *(Revogada.)*

2 – Deverão ser entregues três orçamentos detalhados das obras a realizar, acompanhado do respetivo mapa de trabalhos e quantidades, após solicitação por parte da Comissão de Análise e Acompanhamento Municipal

2.1 – Quando, nomeadamente, por razões de insularidade ou de conjuntura económica, o município reconhecer existir dificuldade na obtenção de vários orçamentos por parte dos beneficiários, pode aceitar a apresentação de um único orçamento para efeito de aplicação do disposto no número anterior.

2.2 – A não entrega do orçamento inviabiliza a análise da candidatura e conseqüentemente o arquivamento da mesma.

Artigo 13.º

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) 70 % mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas e após vistoria que confirme que a obra foi concluída.

2 – [...]

3 – [...]

4 – Em casos excecionais, devidamente fundamentados e comprovados, poderão ser acordadas entre as partes outras percentagens e momentos de atribuição do apoio financeiro.

Artigo 14.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – Em casos devidamente fundamentados, o prazo para execução das obras poderá ser prorrogado, a pedido do município, e mediante autorização do Vereador com competência na área Social.

4 – [...]

Artigo 15.º

Cessação, devolução do apoio e penalizações

1 – A Câmara Municipal cessa e exige devolução dos apoios concedidos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Alienação do imóvel antes de terem decorrido 5 anos, após a conclusão das obras participadas, no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Recuperação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Concelho da Ribeira Brava;

b) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;

c) Incumprimento das disposições legais em matéria urbanística.

2 – As falsas declarações determinam a anulação da candidatura e a reposição das verbas eventualmente recebidas, sem prejuízo da efetivação das responsabilidades civis ou criminais ao caso houver lugar.

3 – Verificando-se alguma das situações previstas nos números anteriores, o candidato fica inibido de aceder a qualquer tipo de apoio previsto nos Regulamentos Municipais com Incentivos Sociais, pelo período de 5 anos.

Artigo 15.º-A

Afetação do apoio e destino do imóvel

1 – A habitação intervencionada destina-se a habitação permanente do candidato e respetivo agregado familiar.

2 – A utilização da habitação para fim diferente do previsto no número anterior ou a sua alienação antes de decorrido o prazo de 5 anos sobre a data da concessão do apoio implica a restituição imediata, ao Município, do valor do apoio recebido.

3 – Excetuam-se do disposto no número anterior, situações decorrentes de transmissão mortis causa.

ANEXO I
Matriz de classificação (anexo ao artigo 11.º)

N.º	Variáveis	Categorias	Pontos	Coefficiente	Classificação — (Pontos x Coeficiente)
1	Escalaões de rendimento <i>per capita</i> em função do IAS	[0 % – 25 %]	2,5	4	
		[25 % – 50 %]	2		
		[50 % – 75 %]	1,5		
		[75 % – 100 %]	1		
		[100 % – 125 %]	0,5		
		Superior a 125 %	0		
2	Motivo do pedido de reabilitação do imóvel	Segurança e Salubridade	3	3,5	
		Limitações de mobilidade	2		
		Outros motivos. Defina:	1,57		
3	Tipo de família	Monoparental	2,5	3	
		> 65 anos	2		
		Restantes	0,75		
4	Constituição do agregado	Agregado com 3 ou mais dependentes	2,5	3	
		Agregado com 1 ou 2 dependentes	2		
		Isolado ou agregado sem dependentes	0,75		
5	Elementos com deficiência ou doença crónica comprovada	Com 2 ou mais elementos	2,5	1,8	
		Com 1 elemento	2		
		Sem elementos	0		

Republicação do regulamento para o Programa Municipal de Apoio à Recuperação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Concelho da Ribeira Brava

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

Com o objetivo de contribuir para a melhoria das condições habitacionais dos agregados familiares economicamente desfavorecidos do Município da Ribeira Brava, o presente regulamento estabelece as medidas de apoio à recuperação e beneficiação de habitações degradadas existentes no concelho, bem como os critérios para sua aplicação.

Artigo 2.º

Conceitos

1 – Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

a) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico, haja obrigação de convivência ou de

alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada;

b) IAS: Corresponde ao indexante de apoios sociais, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, e fixado nos termos da Portaria em vigor;

c) Rendimento mensal *per capita*: Rendimento mensal líquido deduzido do valor mensal das despesas de saúde e habitação, dividido pelo número de elementos do agregado familiar;

d) Rendimentos: Valor mensal composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção das prestações familiares e das bolsas de estudo;

e) Habitação degradada: aquela que não reúna as condições adequadas de habitabilidade, segurança e/ou salubridade, nomeadamente, por deficiência ou inexistência de: (i) redes de distribuição de água, esgotos e eletricidade; (ii) instalações sanitárias; (iii) fundações, estruturas e alvenarias adequadas, vãos e escadas; (vi) revestimentos, pavimentos, coberturas e caixilharias adequadas a prevenirem a entrada de humidade ou de outros agentes atmosféricos, ou simplesmente que apresentem mau estado de conservação;

f) Obras de recuperação: as obras necessárias à eliminação de deficiências e/ou, patologia que provoquem perdas de habitabilidade e conforto do imóvel;

g) Obras de beneficiação: as obras que englobem as adaptações indispensáveis a realizar para que os edifícios possam desempenhar a função de habitação adequada, de acordo com as suas características e capacidade, podendo incluir a construção de rampas ou outras obras de adaptação destinadas a indivíduos portadores de deficiência ou mobilidade condicionada.

Artigo 3.º

Cálculo da Capitação Mensal

O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é calculado nos termos seguintes:

$$C = (RL - [H+S])/AF$$

C – Rendimento *per capita*;

RL – Rendimento Mensal Líquido;

H – Encargos mensais com habitação (amortizações bancárias, rendas, eletricidade, água e gás);

S – Encargos mensais com saúde (em caso de doença crónica e/ou deficiência) e educação (propinas de ensino superior e/ou mensalidades com creches/ infantários);

AF – Número de membros do agregado familiar.

Artigo 4.º

Rendimentos Elegíveis

1 – Os rendimentos a considerar para efeito de cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar são os seguintes:

a) Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho, excluindo subsídio de férias, de Natal ou outros;

b) Rendas temporárias ou vitalícias;

c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras;

- d) Rendimentos de aplicação de capitais;
- e) Rendimentos provenientes do exercício da atividade comercial ou industrial;
- f) Rendimentos prediais;
- g) Quaisquer outros subsídios, com exceção das prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência.

Artigo 5.º

Imóveis e tipo de Intervenções Abrangidos

1 – O presente regulamento aplica-se a prédios ou frações autónomas de prédios de habitação própria ou de herdeiros, ocupados para residência permanente.

2 – Os apoios a conceder abrangem apenas intervenções que se destinem a:

a) Melhoria das condições de habitações degradadas, através de obras de recuperação ou beneficiação;

b) Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade e ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes e/ou portadores de deficiência físico-motor comprovada.

Artigo 6.º

Tipos de Apoio e Modalidade de Atribuição

1 – Os apoios previstos no presente regulamento incluem:

a) Atribuição de subsídio, de carácter pontual e transitório a fundo perdido, para adquirir materiais e/ou para proceder às intervenções necessárias à consecução dos fins previstos neste Regulamento;

b) Cedência de material;

c) *(Revogada.)*

d) *(Revogada.)*

e) Isenções ou reduções de taxas em conformidade com o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Ribeira Brava.

2 – O montante máximo do apoio é de 7.500,00 € (IVA incluído), sendo atribuído em função do escalão de rendimentos de acordo com o quadro seguinte:

Rendimento mensal <i>per Capita</i>	Montante máximo do apoio
Até 100 % IAS	€ 7 500,00
Até 125 % IAS	€ 5 000,00

3 – Excecionalmente, a Câmara Municipal poderá apoiar com um montante superior a 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) incluindo IVA por obra, caso se verifique a necessidade de apoio perante o avançado estado de degradação da habitação e comprovadas carências habitacionais acentuadas.

4 – Os apoios a conceder pela Câmara Municipal nos termos do presente regulamento serão sempre limitados ao montante global da verba aprovada anualmente para o efeito pelos órgãos municipais.

CAPÍTULO II

Processo de Candidatura

SECÇÃO I

Instrução do Processo

Artigo 7.º

Condições de Acesso

1 – Poderão requerer a atribuição dos apoios previstos neste regulamento os munícipes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residir com carácter de permanência no Concelho da Ribeira Brava, há pelo menos 3 anos;
- b) Ser proprietário, herdeiro ou usufrutuário da habitação inscrita para apoio;
- c) O candidato, ou qualquer elemento do agregado familiar, não possuir qualquer outro prédio ou fração urbana autónoma com condições de habitabilidade;
- d) Dispor de um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 125 % do IAS definido para o ano em que o apoio é solicitado;
- e) Fornecer todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência socioeconómica dos membros do respetivo agregado familiar.

2 – Os beneficiários não poderão candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de apoio no prazo mínimo de quatro anos, salvaguardando-se as situações em que ocorram alterações gravosas das condições socioeconómicas ou da composição do agregado familiar ou catástrofe ambiental.

3 – Em casos excecionais pode a Câmara Municipal, mediante análise devidamente fundamentada e documentada, apoiar agregados familiares, cujo rendimento ultrapasse o referido na alínea d) do n.º 1 deste artigo, desde que reúnam as seguintes condições:

- a) Se a cargo dos agregados familiares se encontrarem indivíduos portadores de deficiência, em situação de dependência que implique para os mesmos um acentuado esforço financeiro, ou se existirem elementos com idade superior a 65 anos e caso se verifique necessidade de apoio;
- b) Caso se verifique situação de doença grave que implique despesas avultadas de saúde ou outras, devidamente comprovadas;
- c) Caso se verifique o estado avançado de degradação da habitação.

Artigo 8.º

Formalização da Candidatura

1 – Nos termos do presente regulamento, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de requerimento próprio para o efeito junto dos serviços sociais da Câmara Municipal da Ribeira Brava, fazendo-se acompanhar da seguinte documentação:

- a) Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Última Declaração de IRS ou IRC, em caso de rendimentos empresariais, ou certidão de isenção emitida pela repartição de finanças;
- c) Últimos 3 recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que possuam emprego ou que trabalhem por conta própria;
- d) Comprovativos de pensões dos elementos do agregado familiar que sejam pensionistas;

- e) Declaração do Rendimento Social de Inserção (RSI) ou de outras prestações sociais, se for o caso, emitido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira;
- f) Certificado da situação de desemprego, se for o caso, e de inscrição atualizada no Instituto de Emprego da Madeira (IEM, IP-RAM);
- g) Comprovativo do valor da prestação de desemprego e sua duração, se for o caso, emitido pelo Instituto de Emprego da Madeira;
- h) Comprovativos da incapacidade para o trabalho, e/ou médicos das situações de doenças crónicas ou prolongadas e ou deficiência, quando se verificarem;
- i) Documento de consulta ao Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), emitido pelo Serviço de Finanças da Área de Residência (de todos os elementos do agregado familiar);
- j) Documento comprovativo da titularidade do imóvel (Certidão do Registo Predial atualizada);
- k) Tratando-se de imóvel de herdeiros, deverá ser apresentado o comprovativo do NIF da herança indivisa e habilitação de herdeiros ou escritura de partilha;
- l) Declaração assinada pelos co-herdeiros em como autorizam a realização de obras;
- m) Documento comprovativo do pagamento de mútuo bancário para a aquisição da habitação do agregado familiar, com indicação da prestação mensal e do prazo de pagamento;
- n) Atestado da Junta de Freguesia que comprove residência do agregado familiar e sua composição, indicando sempre que possível o tempo de residência no imóvel em questão;
- o) Comprovativo de matrícula em instituição de ensino, para estudantes maiores de 16 anos;
- p) Documentos referentes às despesas fixas: água, eletricidade, gás, educação e saúde, referentes aos últimos três meses;
- q) Declaração sob compromisso de honra como não beneficia de qualquer outro apoio por parte de outra entidade para o mesmo fim.

2 – Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo.

3 – (Renumerado para o art.10.º, n.º 2.)

4 – A falta de apresentação dos elementos referidos anteriormente, decorrido o prazo de 45 dias, determina o indeferimento e arquivamento do processo.

SECÇÃO II

Análise do Processo

Artigo 9.º

Comissão de Análise e Acompanhamento Municipal

1 – A Comissão de Análise e Acompanhamento Municipal é constituída por 3 membros e designados pelo Presidente da CMRB, de entre os trabalhadores em funções públicas do Município da Ribeira Brava, com competências técnicas adequadas à função a desempenhar.

- a) (Revogada.)
- b) (Revogada.)
- c) (Revogada.)
- d) (Revogada.)

1.1 – Sempre que julgue necessário, ou conveniente, o Presidente pode solicitar a presença de outros elementos nesta Comissão.

2 – Compete a esta Comissão a análise de todos os pedidos feitos no âmbito deste programa e acompanhamento das candidaturas que vierem a ser aprovadas.

Artigo 10.º

Elementos Complementares do Processo

1 – As candidaturas serão analisadas, complementando-se os processos com os seguintes elementos:

1.1 – Diagnóstico acerca da situação socioeconómica e familiar do agregado;

1.2 – Relatório técnico das obras propostas incluindo os seguintes aspetos:

- a) Planta de localização do imóvel;
- b) Fotografias do imóvel;
- c) O estado do imóvel;
- d) As obras necessárias e urgentes a realizar;
- e) Indicação fundamentada das obras consideradas prioritárias;
- f) *(Revogada.)*
- g) *(Revogada.)*
- h) *(Revogada.)*

2 – Deverão ser entregues três orçamentos detalhados das obras a realizar, acompanhado do respetivo mapa de trabalhos e quantidades, após solicitação por parte da Comissão de Análise e Acompanhamento Municipal

2.1 – Quando, nomeadamente, por razões de insularidade ou de conjuntura económica, o município reconhecer existir dificuldade na obtenção de vários orçamentos por parte dos beneficiários, pode aceitar a apresentação de um único orçamento para efeito de aplicação do disposto no número anterior.

2.2 – A não entrega do orçamento inviabiliza a análise da candidatura e conseqüentemente o arquivamento da mesma.

Artigo 11.º

Critérios de Análise

1 – A apreciação de todos os pedidos de atribuição ao apoio à reabilitação de habitação é feita de acordo com o critério de seleção resultante da aplicação da matriz de classificação (Anexo I), observando as seguintes variáveis:

- a) Escalões de rendimento *per capita* em função do IAS;
- b) Motivo do pedido de reabilitação do imóvel;
- b) Tipo de família;
- c) Constituição do agregado familiar;
- d) Elementos com deficiência ou doença crónica comprovada.

2 – A classificação final resultará da soma das classificações apuradas para cada uma das diferentes variáveis.

3 – Consideram-se como prioritárias as candidaturas cuja classificação final seja superior a 20, numa pontuação de 10 a 40 pontos.

4 – Caso as candidaturas obtenham a mesma classificação final, o desempate será decidido tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Análise dos elementos complementares do processo constantes no artigo 10.º;
- b) Ponderação do valor orçamentado para a reabilitação pretendida.

Artigo 12.º

Decisão

1 – Após a devida instrução do processo e concluídos os elementos complementares previstos no artigo 10.º, cada candidatura será submetida à análise do Presidente de Câmara (podendo esta ser delegada no Vereador com competência na área social) que apresentará proposta de deliberação para decisão da Câmara Municipal.

2 – Em caso de deferimento do pedido de apoio, o munícipe será notificado da atribuição do apoio e seguidamente será efetuado um contrato entre a Câmara Municipal e o munícipe.

CAPÍTULO III

Concessão de Apoio

Artigo 13.º

Concessão do Apoio

1 – O apoio financeiro a conceder pela Câmara Municipal da Ribeira Brava, relativo às candidaturas que tenham sido assim aprovadas, será pago nas seguintes fases e condições:

- a) 30 % no momento do início da obra;
- b) 70 % mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas e após vistoria que confirme que a obra foi concluída.

2 – O apoio através da cedência de material a conceder pela Câmara Municipal da Ribeira Brava será efetuado faseadamente conforme orientações dos técnicos do município.

3 – Após conclusão da obra deverão ser apresentados os respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas.

4 – Em casos excecionais, devidamente fundamentados e comprovados, poderão ser acordadas entre as partes outras percentagens e momentos de atribuição do apoio financeiro.

Artigo 14.º

Prazos de Execução e Orientação Técnica

1 – As obras deverão iniciar-se no prazo máximo de três meses a contar da data de assinatura do contrato com a Câmara Municipal.

2 – O prazo máximo para conclusão das obras é de seis meses a contar da data de assinatura do contrato, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

3 – Em casos devidamente fundamentados, o prazo para execução das obras poderá ser prorrogado, a pedido do munícipe, e mediante autorização do Vereador com competência na área Social.

4 – O beneficiário fica obrigado a cumprir as orientações dadas pela Câmara Municipal através dos seus serviços técnicos.

Artigo 15.º

Cessação, devolução do apoio e penalizações

1 – A Câmara Municipal cessa e exige devolução dos apoios concedidos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Alienação do imóvel antes de terem decorrido 5 anos, após a conclusão das obras participadas, no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Recuperação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Concelho da Ribeira Brava;
- b) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;
- c) Incumprimento das disposições legais em matéria urbanística.

2 – As falsas declarações determinam a anulação da candidatura e a reposição das verbas eventualmente recebidas, sem prejuízo da efetivação das responsabilidades civis ou criminais ao caso houver lugar.

3 – Verificando-se alguma das situações previstas nos números anteriores, o candidato fica inibido de aceder a qualquer tipo de apoio previsto nos Regulamentos Municipais com Incentivos Sociais, pelo período de 5 anos.

Artigo 15.º-A

Afetação do apoio e destino do imóvel

1 – A habitação intervencionada destina-se a habitação permanente do candidato e respetivo agregado familiar.

2 – A utilização da habitação para fim diferente do previsto no número anterior ou a sua alienação antes de decorrido o prazo de 5 anos sobre a data da concessão do apoio implica a restituição imediata, ao Município, do valor do apoio recebido.

3 – Excetua-se do disposto no número anterior, situações decorrentes de transmissão mortis causa.

Artigo 16.º

Relatório final

Após conclusão das obras, compete à Comissão de Análise e Acompanhamento Municipal elaborar um relatório final para se juntar a cada processo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos da lei das competências das autarquias locais.

Artigo 18.º

Alterações ao Regulamento

Este regulamento poderá, em qualquer altura, e nos termos legais, ser objeto de alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 19.º
Entrada em vigor

Após a sua aprovação em Reunião de Câmara e de Assembleia Municipal, o presente projeto de regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em 2.ª série de *Diário da República*, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO I
Matriz de classificação (anexo ao artigo 11.º)

N.º	Variáveis	Categorias	Pontos	Coefficiente	Classificação — (Pontos x Coeficiente)
1	Escalões de rendimento <i>per capita</i> em função do IAS	[0 % – 25 %[2,5	4	
		[25 % – 50 %[2		
		[50 % – 75 %[1,5		
		[75 % – 100 %[1		
		[100 % – 125 %]	0,5		
		Superior a 125 %	0		
2	Motivo do pedido de reabilitação do imóvel	Segurança e Salubridade	3	3,5	
		Limitações de mobilidade	2		
		Outros motivos. Defina:	1,57		
3	Tipo de família	Monoparental	2,5	3	
		> 65 anos	2		
		Restantes	0,75		
4	Constituição do agregado	Agregado com 3 ou mais dependentes	2,5	3	
		Agregado com 1 ou 2 dependentes	2		
		Isolado ou agregado sem dependentes	0,75		
5	Elementos com deficiência ou doença crónica comprovada	Com 2 ou mais elementos	2,5	1,8	
		Com 1 elemento	2		
		Sem elementos	0		

317820198